



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Sul - Supervisão

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 208/2023

Belo Horizonte, 07 de julho de 2023.

ATO DE INDEFERIMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0058690/2021-71

Requerente: PEDRO SILVA

CPF/CNPJ: 158.688.426-34

Imóvel da intervenção: Água Rasa, Inacios ou Floresta

Município: São José da Barra

Objeto: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo

Bioma: Mata Atlântica (Mapa IBGE)

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo se encontra formalizado e instruído de forma insuficiente, uma vez que foram apresentados estudos inconsistentes;

Considerando que a regularização da intervenção só será possível mediante o cumprimento dos artigos 12, I, do Decreto Estadual nº 47.749/19, para a possibilitar a autorização do pedido, pois se trata de condição legal *sine qua non*, como se observa dos dispositivos legais transcritos abaixo:

Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

(...)

Considerando que o analista ambiental verificou irregularidades no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e na Reserva Legal da propriedade;

Considerando que o analista ambiental técnico considerou os estudos ambientais e documentos técnicos apresentados não conformes para a análise do pedido, mostrando-se inviável a solicitação de informações complementares, em função de ser necessário novos estudos de forma integral;

Considerando o art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente";

DECIDO pelo **INDEFERIMENTO** da intervenção requerida junto ao processo 2100.01.0058690/2021-71.

Publique-se, officie-se e archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 07/07/2023, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69272540** e o código CRC **48FDF44B**.